



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.04.10.01S
PROCESSO N.º. 2023.04.10.01S

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL DE PEQUENO PORTE SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica, parte integrante deste documento, o qual acolho-o em sua íntegra, e, conheço da impugnação apresentada pela empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI- EPP, para DEFERI-LO, quanto a todas as alegações apresentadas.

Salitre/CE, 23 de agosto de 2023.


João Adoniran Fialho Cavalcante
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.10.01S

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL DE PEQUENO PORTE SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08, situada à Rua Antônio Gravatá, nº 80, Bairro Betânia, Belo Horizonte/MG, encaminha as respostas, conforme fatos e fundamentos jurídicos abaixo esmiuçados:

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DOS PEDIDOS

A Impugnação ao Edital poderá ser impetrada até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, portanto TEMPESTIVA a Impugnação ao Edital aqui disposta.

2. DO MÉRITO DO RECURSO

A Recorrente pretende, através de seu recurso, impugnar o Edital referente ao Pregão Eletrônico N° 2023.04.10.01 S.

A Empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI- EPP**, alega em sua fundamentação que o referido edital alegando que as empresas fornecedoras de material odontológico ficam impossibilitadas de ofertar e participar do certame, mesmo que possuam equipamentos, por melhores preços, que atendam integralmente ao pedido no Edital, devido ao fato de que o certame está publicado por "menor preço por lote", mas possui no mesmo lote, produtos de uso geral, equipamentos odontológicos e material hospitalar – o que interfere diretamente no caráter competitivo do certame.

A Impugnante alega que perante esses supostos abusos cometidos no presente edital, o mesmo deva ser modificado e republicado com a retirada do edital do abuso cometido.

Parecer desta Procuradoria

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.

Após a devida análise dos fundamentos de fato e de direito apresentados pela empresa Impugnante, e visando preservar o caráter competitivo do processo licitatório resta demonstrado o equívoco cometido pela administração no edital em questão, de tal forma resta demonstrado a necessidade de sua modificação.

A administração pública possui a liberdade de rever, revogar e anular seus atos a qualquer tempo, quando verificar que estão eivados e vícios, ilegalidades, conforme dispões as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal - STF:

Súmula 346:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

3. DA CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



Diante de todo o exposto, opino pelo conhecimento da impugnação apresentada pela **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI- EPP**, para **DEFERIR-LO**, quanto a todas as alegações apresentadas.

Importante destacar que este parecer, por ser opinativo, não vincula a decisão da Comissão Permanente de Licitação, apenas faz uma contextualização fática e com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Presidência desta Comissão de Licitação para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

É o que decidimos.

Salitre, Ceará, 22 de Agosto de 2023.

JOÃO ALLISSON SOUSA LAVOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE
OAB/ CE 23.192